

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE RESPOSIÇÃO E
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES À SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 324.279,87 (trezentos e vinte e quatro mil
duzentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/05/2025 – 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: NÃO

REGIONALIDADE: NÃO

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

1.2. O recebimento das propostas será até às **08 HORAS DO DIA 09 DE MAIO DE 2025**.

1.3. A abertura das propostas terá início às **08H01M HORAS DO DIA 09 DE MAIO DE 2025**.

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às **09 HORAS DO DIA 09 DE MAIO DE 2025**.

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os produtos a serem entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- a)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- b)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- c)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- d)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- e)** 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- f)** 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- g)** 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.30.00
- h)** 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.39.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a)** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c)** Decretos Municipais Nº 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d)** Decretos Municipais Nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.



e) Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5. Da aplicação da Lei Complementar Nº 123/2006 e atualizações posteriores.

5.5.1. O objeto possui a condição de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, podem participar tanto microempresas e/ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) quanto empresas de médio e grande porte;

5.5.2. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, poderão cotar os preços do item do objeto, sendo que será estendida as microempresas e/ou empresas de pequeno porte a preferência na contratação, conforme preconiza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,



gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens e necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual



(quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

7.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, no prazo de 02 (duas) horas, mediante convocação da Pregoeira, **APRESENTAR PROPOSTA AJUSTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** com a descrição do objeto ofertado e o preço.



8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor Unitário;
- b)** Marca/Modelo.

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 10.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.
- 10.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.
- 10.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.23.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 10.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.



10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 114.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração,



sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A Qualificação Técnico Operacional/Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:

12.9.1. Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por Órgão Público ou Privado, onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade e entrega dos serviços cotados.

12.9.2. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, da licitante junto ao Órgão de Classe (CREA/CFT), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede, com indicação dos responsáveis técnicos (formação específica para o tipo de serviço) vinculados a empresa. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas nos Órgãos de Classe de origem, para assinatura da Ata de Registro de Preços deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao Órgão de Classe do Estado do Paraná;

12.9.3. Indicação do (s) responsável (eis) técnico (s) pelos serviços cotados (formação técnica específica para o tipo de serviço), através de declaração assinada pela licitante conforme modelo constante no ANEXO VI;

12.9.4. Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico da licitante



junto ao Órgão de Classe (CREA/CFT), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.10.1. Declaração Conjunta - **ANEXO II** deste Edital.

12.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.



12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).



14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO



17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item “17.2.”, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item “17.4.” não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.



17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

18.1.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO I).

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b)** Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).



20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

- 20.1.1.** Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 20.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 20.1.3.** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 20.1.4.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- 20.1.5.** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.
- 20.1.6.** Solicitar a entrega do (s) material (is);
- 20.1.7.** Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;
- 20.1.8.** Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor.

- 20.2.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 20.2.2.** Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;
- 20.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.2.4.** Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
 - 20.2.4.1.** Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;
- 20.2.5.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 20.2.6.** Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;
- 20.2.7.** Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.
- 20.2.8.** Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);



20.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

20.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:



20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A empresa licitante vencedora **deverá prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência.**

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R\$ 324.279,87 (trezentos e vinte e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos).**

22.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.



23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item “23.2.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir



materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde.

26.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

a) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF nº 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;

b) GILVAN DE OLIVEIRA, dentista, CPF nº 038.496.299-88, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



26.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à Licitante qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I - Termo de Referência;
- b)** ANEXO II - Modelo de Declaração Conjunta;
- c)** ANEXO III - Minuta Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

Três Barras do Paraná, 22 de abril de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de peças de reposição e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares e odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná. A contratação visa garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos utilizados no atendimento à população, assegurando a continuidade e a segurança dos serviços públicos de saúde.

1.2. A estratégia da contratação está alinhada à necessidade de manter a operacionalidade da rede municipal de saúde, evitando interrupções nos atendimentos por falhas em equipamentos essenciais. Além disso, busca-se a redução de custos com substituições emergenciais, prolongamento da vida útil dos ativos e cumprimento das normas sanitárias.

1.3. As características técnicas dos objetos envolvem peças originais, com garantia de fábrica e compatibilidade comprovada com os equipamentos atualmente em uso, bem como serviços especializados realizados por profissionais qualificados com emissão de ART, conforme exigência legal. As normas da ANVISA, ABNT e diretrizes da 10ª Regional de Saúde servirão como base regulatória.

1.4. A contratação será por fornecimento conforme demanda, por meio de Ata de Registro de Preços com vigência de 12 meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021. Os serviços serão executados por etapas, conforme autorização da Secretaria.

1.5. As responsabilidades da contratada incluem fornecer peças dentro do prazo máximo estabelecido, executar manutenções conforme cronograma e normas aplicáveis, emitir relatórios técnicos e laudos, garantir o pleno funcionamento dos equipamentos após a intervenção, e observar os protocolos de segurança e biossegurança. À Administração compete fiscalizar os serviços prestados, validar as entregas e aplicar os mecanismos de controle de qualidade definidos.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.1. Os preços praticados para os itens constantes do presente Termo de Referência foram estimados com base em ampla pesquisa de mercado, realizada junto a fornecedores especializados no ramo de manutenção hospitalar e odontológica. A metodologia empregada compreendeu a coleta de, no mínimo, três cotações distintas para cada item, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A estimativa de valor global para a contratação, conforme consolidado no Estudo Técnico Preliminar, é de R\$ 324.279,87 (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), para o período de 12 (doze) meses. Esse valor abrange tanto o fornecimento de peças quanto os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo todas as despesas indiretas e encargos legais.

2.3. O valor máximo admissível para cada item será especificado na planilha de composição de preços a seguir, de forma a assegurar a transparência e a viabilidade da contratação. Essa planilha servirá de base para a formulação das propostas pelas licitantes e permitirá o controle rigoroso dos custos durante a execução contratual.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, os preços poderão ser revistos mediante solicitação formal da contratada ou de ofício pela Administração, desde que acompanhada de documentação comprobatória da necessidade, como notas fiscais, tabelas de fabricantes ou variação comprovada em insumos ou fretes.

2.5. O índice de correção monetária a ser adotado para fins de reajuste contratual será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme orientação padrão da Administração Pública, aplicável após 12 meses da data da proposta ou do último reajuste. Reajustes fora desse prazo apenas serão permitidos mediante análise técnica e jurídica.

2.6. A formação dos preços finais deverá considerar todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo impostos, taxas, frete, seguros, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, EPIs, emissão de ART e quaisquer outros encargos. Eventuais descontos ou condições comerciais deverão ser discriminados na proposta, observando a legislação vigente.

2.7. A presente contratação deverá compreender as seguintes especificações técnicas:

LOTE 01 - PEÇAS E SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	30	UNID.	ABRAÇADEIRA ESFIGMANÔMETROADULTO MARCA PREMIUM	R\$ 80,45	R\$ 2.413,50



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2	20	UNID.	ABRAÇADEIRA METÁLICA ROSCA SEM FIM 1/2" (8 A 12MM)	R\$ 5,09	R\$ 101,80
3	2	UNID.	BATERIA ELGIN - 12VCC E 18 AH.	R\$ 632,50	R\$ 1.265,00
4	2	UNID.	BATERIA MOURA MN 150 - 12V 150AH	R\$ 2.530,00	R\$ 5.060,00
5	2	UNID.	BICO DE BORRACHA - CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA	R\$ 70,43	R\$ 140,86
6	5	UNID.	BIELA - COMPRESSOR DE AR COMPRESSOR DE AR MARCA FIAC-CDTOP730 - 7,06 PÉS - 1,5CV - 30 LITROS ISENTO DE ÓLEO - BIBOLT	R\$ 366,30	R\$ 1.831,50
7	5	UNID.	BIELA - COMPRESSOR DE AR COMPRESSOR DE AR MARCA MARCA MOTOMIL MAM - 8,7 - 120PSI- 1,5KW-2HP	R\$ 308,00	R\$ 1.540,00
8	10	UNID.	BLOCO SUCTOR - CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 191,75	R\$ 1.917,50
9	5	UNID.	BOBINA SOLENOIDE 220V P/ VÁLVULA DE VAPOR 3/4" DE AUTOCLAVE HOSPITALAR - MARCA ASCO	R\$ 522,50	R\$ 2.612,50
10	5	UNID.	BOBINA SOLENOIDE 220V PARA VÁLVULA DE AGUA DA BOMBA DE VÁCUO - MARCA ASCO	R\$ 583,00	R\$ 2.915,00
11	10	UNID.	BOTÃO REGISTRO ÁGUA - CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 249,50	R\$ 2.495,00
12	6	UNID.	CABEÇOTE REFLETOR CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 2.169,20	R\$ 13.015,20
13	6	UNID.	CAIXA DE ESGOTO - CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 248,17	R\$ 1.489,02
14	4	UNID.	CAMISA- COMPRESSOR DE AR COMPRESSOR DE AR MARCA FIAC-CDTOP730 - 7,06 PÉS - 1,5CV - 30 LITROS ISENTO DE ÓLEO - BIBOLT	R\$ 374,21	R\$ 1.496,84
15	3	UNID.	CAMISA - COMPRESSOR DE AR MARCA MOTOMIL MAM - 8,7 - 120PSI- 1,5KW-2HP	R\$ 374,73	R\$ 1.124,19
16	2	UNID.	CANETA DO JATO ODONTOLÓGICO	R\$ 592,90	R\$ 1.185,80
17	2	UNID.	CANETA DO ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	R\$ 2.203,00	R\$ 4.406,00
18	6	UNID.	CÂNULA DO SUGADOR DE ALUMÍNIO - CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 165,00	R\$ 990,00
19	6	UNID.	CÂNULA DO SUGADOR DE PLÁSTICO - CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 99,30	R\$ 595,80
20	2	UNID.	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R410A PARA GELADEIRA DE VACINAS	R\$ 387,20	R\$ 774,40
21	5	UNID.	CHAVE 4 POSIÇÕES LIGA/DESLIGA 15A	R\$ 77,00	R\$ 385,00



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

22	4	UNID.	CHAVE LIGA/DESLIGA - REFLETOR - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 87,12	R\$ 348,48
23	10	UNID.	CHICOTE FLEXÍVEL CURVO 1,20 M, PORCA FIXA + PORCA E CONEXÃO PARA LINHA DE OXIGÊNIO HOSPITALAR	R\$ 726,00	R\$ 7.260,00
24	3	UNID.	CIRCUITO ELETRÔNICO - CENTRÍFUGA - MARCA KODAMA - MODELO MKT	R\$ 3.300,00	R\$ 9.900,00
25	2	UNID.	CIRCUITO ELETRÔNICO - LAVADORA - SUZUKI	R\$ 4.620,00	R\$ 9.240,00
26	1	UNID.	CIRCUITO ELETRÔNICO - SECADORA - MARCA LAVEX - MODELO SER 20	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00
27	4	UNID.	CIRCUITO ELETRÔNICO SELADORA - MARCA AGIR - MODELO PROTECT SEAL BASIC	R\$ 505,57	R\$ 2.022,28
28	4	UNID.	CIRCUITO ELETRÔNICO SELADORA - MARCA SULPACK - MODELO SM/SP 350 BA	R\$ 505,57	R\$ 2.022,28
29	4	UNID.	CONECTOR ESPIGÃO MACHO 1/4".	R\$ 16,50	R\$ 66,00
30	3	UNID.	CONTATO AUXILIAR FRONTAL 1NA + 1NF - AU-2T1 PARA CONTATOR	R\$ 165,00	R\$ 495,00
31	4	UNID.	CONTATOR ELÉTRICO MARCA TELEMECANIQUE - LC1D09 - 220V	R\$ 511,50	R\$ 2.046,00
32	2	UNID.	CONTROLADOR - TIMER/TERMT DIGITAL - LAVADORA 22V P - MARCA SUZUKI	R\$ 1.644,83	R\$ 3.289,66
33	5	UNID.	CORREIA EM V A55 - MARCA VONDER	R\$ 93,50	R\$ 467,50
34	2	UNID.	CORREIA EM V A58 - MARCA VONDER	R\$ 58,02	R\$ 116,04
35	2	UNID.	CORREIA EM V A60 - MARCA VONDER	R\$ 110,00	R\$ 220,00
36	4	UNID.	CORREIA EM V A61 - MARCA VONDER	R\$ 110,00	R\$ 440,00
37	4	UNID.	CORREIA EM V A62 - MARCA VONDER	R\$ 133,00	R\$ 532,00
38	2	UNID.	CORREIA EM V A68 - MARCA VONDER	R\$ 110,00	R\$ 220,00
39	2	UNID.	CORREIA EM V B82 - CALANDRA DA LAVANDERIA	R\$ 204,10	R\$ 408,20
40	2	UNID.	CORREIA EM V B90 - MARCA VONDER	R\$ 264,28	R\$ 528,56
41	1	UNID.	DRENO AUTOMÁTICO COMPLETO LAVADORA - SUZUKI	R\$ 3.630,00	R\$ 3.630,00
42	6	UNID.	ENGRENAGEM - CONTRA ÂNGULO - DENTEFLEX FX 110	R\$ 387,53	R\$ 2.325,18
43	6	UNID.	ESPIGÃO ADAPTADOR MACHO FIXO DE LATÃO 1/2 X 1/4 BSP	R\$ 43,89	R\$ 263,34
44	6	UNID.	ESTABILIZADOR AUTOMÁTICO AM BIVOLT MARCA GIRARDI - ENTRADA 110V/220V, SAÍDA 127 V , POTÊNCIA 700W	R\$ 693,00	R\$ 4.158,00
45	4	UNID.	FILTRO AR - EQUIPO ODONTOLÓGICO	R\$ 367,81	R\$ 1.471,24
46	2	UNID.	FILTRO DE CARVÃO ATIVO DESTILADOR DE ÁGUA - MARCACRISTÓFOLI	R\$ 187,00	R\$ 374,00
47	2	UNID.	FILTRO PARA CABEÇOTE - COMPRESSOR DE AR MARCA MOTOMIL MAM - 8,7 - 120PSI- 1,5KW-2HP / MARCA FIAC-CDTOP730 - 7,06 PÉS - 1,5CV - 30 LITROS ISENTOS DE ÓLEO - BIBOLT	R\$ 99,00	R\$ 198,00
48	5	UNID.	FILTRO REFIL PURIFICADOR ÁGUA LIBELL ACQUA FLEX PRESS SIDE	R\$ 112,20	R\$ 561,00



CAPITAL DO FÉLIX

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

49	4	UNID.	FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS - CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 131,69	R\$ 526,76
50	15	METRO	FITA DE TEFLON SELADORA 15MM	R\$ 35,09	R\$ 526,35
51	4	UNID.	FLUXOMETRO DE OXIGÊNIO PARA REGULADOR MEDICINAL ROSCA MACHO	R\$ 228,37	R\$ 913,48
52	2	UNID.	JOGO ANEL - COMPRESSOR DE AR MARCA MOTOMIL MAM - 8,7 - 120PSI- 1,5KW-2HP	R\$ 286,55	R\$ 573,10
53	2	UNID.	JOGO DE ANEL - COMPRESSOR DE AR MARCA FIAC-CDTOP730 - 7,06 PÉS - 1,5CV - 30 LITROS ISENTOS DE ÓLEO - BIBOLT	R\$ 280,78	R\$ 561,56
54	3	UNID.	JOGO DE JUNTA - COMPRESSOR DE AR MARCA FIAC-CDTOP730 - 7,06 PÉS - 1,5CV - 30 LITROS ISENTOS DE ÓLEO - BIBOLT	R\$ 167,42	R\$ 502,26
55	3	UNID.	JOGO DE JUNTA - COMPRESSOR DE AR MARCA MOTOMIL MAM - 8,7 - 120PSI- 1,5KW-2HP	R\$ 136,40	R\$ 409,20
56	5	UNID.	JUNTA SPRAY - ALTA ROTAÇÃO - KAVO 605	R\$ 54,90	R\$ 274,50
57	4	UNID.	KIT PET - EQUIPO ODONTOLÓGICO	R\$ 249,49	R\$ 997,96
58	6	UNID.	LÂMPADA H3 - REFLETOR - CADEIRA ODONTOLÓGICA	R\$ 120,90	R\$ 725,40
59	2	UNID.	LED FOTOPOLIMERIZADOR - KONDENTECH	R\$ 361,37	R\$ 722,74
60	1	UNID.	LONITA COSTURADA PARA CALANDRA 1,60M	R\$ 638,00	R\$ 638,00
61	2	UNID.	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO PARA VAP MARCA STIHL -RE 143	R\$ 548,90	R\$ 1.097,80
62	60	METRO	MANGUEIRA DE LIGAÇÃO AR ODONTOLÓGICA	R\$ 32,90	R\$ 1.974,00
63	40	METRO	MANGUEIRA DUPLA DO PEDAL ODONTOLÓGICO	R\$ 36,20	R\$ 1.448,00
64	40	METRO	MANGUEIRA ESPAGUETE EQUIPO ODONTOLÓGICO	R\$ 21,90	R\$ 876,00
65	40	METRO	MANGUEIRA PU 8MM	R\$ 27,50	R\$ 1.100,00
66	15	METRO	MANGUEIRA SILICONADA 10,2 X 7MM SUGADOR	R\$ 55,00	R\$ 825,00
67	40	METRO	MANGUEIRA TRIPLA - EQUIPO ODONTOLÓGICO	R\$ 65,90	R\$ 2.636,00
68	10	UNID.	MANGUITO ESFIGMANÔMETRO ADULTO MARCA PREMIUM	R\$ 45,81	R\$ 458,10
69	4	UNID.	MANÔMETRO - COMPRESSOR DE AR DE AR MARCA MOTOMIL MAM - 8,7 - 120PSI- 1,5KW-2HP / MARCA FIAC-CDTOP730 - 7,06 PÉS - 1,5CV - 30 LITROS ISENTOS DE ÓLEO - BIBOLT	R\$ 175,90	R\$ 703,60
70	2	UNID.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO ELETROCARDIOGRAFO MARCA BIONET	R\$ 649,00	R\$ 1.298,00
71	8	LITRO	ÓLEO LUBRIFICANTE ISSO 150 - TIPO HL	R\$ 88,00	R\$ 704,00
72	10	UNID.	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETAS ODONTOLÓGICAS - MARCA KAVO	R\$ 88,00	R\$ 880,00
73	2	UNID.	PACK DE BATEIRA ELETROCARDIOGRAFO MARCA BIONET	R\$ 726,00	R\$ 1.452,00
74	3	UNID.	PALHETA SUPORTE - EQUIPO ODONTOLÓGICO	R\$ 33,00	R\$ 99,00
75	3	UNID.	PEDAL PNEUMÁTICO - EQUIPO ODONTOLÓGICO - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 264,00	R\$ 792,00



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

76	4	UNID.	PENEIRA – CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED – MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS – MODELO SINCRUS GL	R\$ 98,90	R\$ 395,60
77	3	UNID.	PINÇA - ALTA ROTAÇÃO – KAVO 605	R\$ 330,00	R\$ 990,00
78	2	UNID.	PLACA DE COMANDO – CALANDRA – SUZUKI – 516E	R\$ 1.870,00	R\$ 3.740,00
79	2	UNID.	PLACA DE COMANDO – LAVADORA - SUZUKI	R\$ 1.870,00	R\$ 3.740,00
80	2	UNID.	PLACA DE COMANDO – SECADORA - MARCA LAVEX – MODELO SER 20	R\$ 1.925,00	R\$ 3.850,00
81	3	UNID.	PLACA DE VÁLVULA – COMPRESSOR DE AR MARCA FIAC-CDTOP730 – 7,06 PÉS – 1,5CV – 30 LITROS ISENTO DE ÓLEO - BIBOLT	R\$ 456,72	R\$ 1.370,16
82	2	UNID.	PLACA DE VÁLVULA – COMPRESSOR DE AR MARCA MOTOMIL MAM – 8,7 – 120PSI- 1,5KW-2HP	R\$ 220,00	R\$ 440,00
83	2	UNID.	PLACA DO ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	R\$ 1.275,12	R\$ 2.550,24
84	3	UNID.	PLACA FONTE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	R\$ 554,40	R\$ 1.663,20
85	3	UNID.	PLACA FOTOLED - KONDENTECH	R\$ 727,32	R\$ 2.181,96
86	2	UNID.	PLACA PCI	R\$ 1.778,70	R\$ 3.557,40
87	2	UNID.	PONTEIRA FOTOPOLIMERIZADOR- KONDENTECH	R\$ 440,00	R\$ 880,00
88	3	UNID.	PRENSA CABO 10MM	R\$ 32,45	R\$ 97,35
89	3	UNID.	PRESSOSTATO COMPRESSOR AR – MARCA MOTOMIL MAM – 8,7 – 120PSI- 1,5KW-2HP / MARCA FIAC-CDTOP730 – 7,06 PÉS – 1,5CV – 30 LITROS ISENTO DE ÓLEO - BIBOLT	R\$ 328,90	R\$ 986,70
90	260	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 385,00	R\$ 100.100,00
91	8	UNID.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS GELEDEIRAS DE VACINA MARCAS: 1-INDREL, 1-BIOTECNO E 2- REVIMEDIC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO E ART, DE ACORDO COM AS NORMAS DA 10ª REGIONAL DE SAÚDE	R\$ 935,00	R\$ 7.480,00
92	1	SERVIÇO/	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO E ART, DE ACORDO COM AS NORMAS DA 10ª REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO CONSTANTE DA TABELA ABAIXO.	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00
		ANUAL			
93	2	UNID.	PROTEÇÃO REFLETOR CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED – MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS – MODELO SINCRUS GL	R\$ 267,41	R\$ 534,82
94	3	UNID.	PROTETOR ESPELHO – REFLETOR -CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED – MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS – MODELO SINCRUS GL	R\$ 226,60	R\$ 679,80



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

95	6	UNID	REFIL C+3 - FILTRO PURIFICADOR DE ÁGUA LBBL - FR 600	R\$ 142,89	R\$ 857,34
96	6	UNID.	REFIL DE CARVÃO ATIVADO 10" 5 MICRAS PARA FILTRO DE DE ÁGUA AUTOCLAVE HOSPITALAR	R\$ 209,00	R\$ 1.254,00
97	4	UNID.	REGISTRO DE ÁGUA - CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 148,50	R\$ 594,00
98	3	UNID.	REGISTRO DE AR - COMPRESSOR DE AR MARCA FIAC-CDTOP730 - 7,06 PÉS - 1,5CV - 30 LITROS ISENTOS DE ÓLEO - BIBOLT	R\$ 108,24	R\$ 324,72
99	3	UNID.	RESISTÊNCIA SELADORA - MARCA AGIR-MODELO PROTECT SEAL BASIC	R\$ 219,88	R\$ 659,64
100	3	UNID.	RESISTÊNCIA SELADORA - MARCA SULPACK-MODELO SM/SP 350 BA	R\$ 221,10	R\$ 663,30
101	1	UNID.	REVISÃO AUTOCLAVE HOSPITALAR MARCA ORTOSINTESE - MODELO AC 96 - 100 LITROS	R\$ 8.690,00	R\$ 8.690,00
102	1	UNID.	REVISÃO AUTOCLAVE HOSPITALAR MARCA SERCON - MODELO HAE.17 - 76 LITROS	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00
103	10	UNID.	ROLAMENTO - ALTA ROTAÇÃO - KAVO 605	R\$ 89,10	R\$ 891,00
104	10	UNID.	ROLAMENTO - CONTRA ÂNGULO - DENTEFLEX FX 110	R\$ 77,00	R\$ 770,00
105	6	UNID.	ROLAMENTO DA POLIA INTERMEDIÁRIA DA LAVADORA SUZUKI	R\$ 327,80	R\$ 1.966,80
106	2	UNID.	ROLAMENTO DO CESTO - LAVADORA - SUZUKI	R\$ 352,00	R\$ 704,00
107	2	UNID.	ROLAMENTO DO MOTOR DA LAVADORA SUZUKI	R\$ 176,00	R\$ 352,00
108	6	UNID.	ROTOR COMPLETO ALTA ROTAÇÃO KAVO 605	R\$ 440,00	R\$ 2.640,00
109	5	UNID.	SERINGA TRÍPLICE - EQUIPO ODONTOLÓGICO - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 346,50	R\$ 1.732,50
110	4	UNID.	SUPORTE COM VÁLVULA - CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 236,50	R\$ 946,00
111	4	UNID.	SUPORTE DAS PONTAS - EQUIPO ODONTOLÓGICO - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 220,00	R\$ 880,00
112	3	UNID.	SUPORTE DE PONTAS CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 209,00	R\$ 627,00
113	3	UNID.	SUPORTE EQUIPO COMPLETO - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 262,90	R\$ 788,70
114	4	UNID.	SUPORTE PONTAS - CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO	R\$ 192,50	R\$ 770,00



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

			MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL		
115	3	UNID.	SUPOORTE TERMINAL EQUIPO - EQUIPO ODONTOLÓGICO	R\$ 165,99	R\$ 497,97
116	6	UNID.	TAMPA DIANTEIRA - CONTRA ÂNGULO - DENTEFLEX FX 110	R\$ 112,39	R\$ 674,34
117	6	UNID.	TAMPA PB - ALTA ROTAÇÃO - KAVO 605	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
118	2	UNID.	TECLADO DE MEMBRANA 4 TECLA PARA BALANÇA MARCA BALMAK ELP-25	R\$ 221,10	R\$ 442,20
119	6	UNID.	TERMINAL TRIPLO - EQUIPO ODONTOLÓGICO	R\$ 165,00	R\$ 990,00
120	6	UNID.	TERMOSTATO SELADORA - MARCA AGIR-MODELO PROTECT SEAL BASIC	R\$ 165,00	R\$ 990,00
121	3	UNID.	TERMOSTATO SELADORA - MARCA SULPACK-MODELO SM/SP 350 BA	R\$ 165,00	R\$ 495,00
122	2	UNID.	TRANSFORMADOR 127/220X12 - REFLETOR - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 564,19	R\$ 1.128,38
123	3	UNID.	TRANSFORMADOR SELADORA - MARCA AGIR-MODELO PROTECT SEAL BASIC	R\$ 329,89	R\$ 989,67
124	3	UNID.	TRANSFORMADOR SELADORA - MARCA SULPACK-MODELO SM/SP 350 BA	R\$ 318,79	R\$ 956,37
125	5	UNID.	TRAVA BROCA - CONTRA ÂNGULO - DENTEFLEX FX 110	R\$ 87,89	R\$ 439,45
126	4	UNID.	VÁLVULA DE REGULAGEM PRESSÃO - EQUIPO ODONTOLÓGICO - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 256,08	R\$ 1.024,32
127	2	UNID.	VÁLVULA DE RETENÇÃO - COMPRESSOR DE AR MARCA FIAC-CDTOP730 - 7,06 PÉS - 1,5CV - 30 LITROS ISENTOS DE ÓLEO - BIBOLT	R\$ 165,00	R\$ 330,00
128	2	UNID.	VÁLVULA DE RETENÇÃO - COMPRESSOR DE AR MARCA MOTOMIL MAM - 8,7 - 120PSI- 1,5KW-2HP	R\$ 165,00	R\$ 330,00
129	3	UNID.	VÁLVULA DO SUPORTE - EQUIPO ODONTOLÓGICO - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 181,50	R\$ 544,50
130	4	UNID.	VÁLVULA DO SUPORTE PILOTO - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 214,37	R\$ 857,48
131	2	UNID.	VÁLVULA ENTRADA DE ÁGUA SIMPLES 1 VIA 127V	R\$ 164,23	R\$ 328,46
132	3	UNID.	VÁLVULA PILOTO PARA SUPORTE - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 192,20	R\$ 576,60



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

133	3	UNID.	VÁLVULA PNEUMÁTICA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED – MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS – MODELO SINCRUS GL	R\$ 305,80	R\$ 917,40
134	3	UNID.	VÁLVULA SOLENOIDE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	R\$ 247,50	R\$ 742,50
135	6	UNID.	VÁLVULA SPRAY	R\$ 351,56	R\$ 2.109,36
136	6	UNID.	VÁLVULA SPRAY - EQUIPO ODONTOLÓGICO	R\$ 351,86	R\$ 2.111,16
137	3	UNID.	VENTOINHA DO MOTOR ELÉTRICO DO ASPIRADOR DE SECREÇÃO HOSPITALAR – MARCA ASPIRATEX	R\$ 88,00	R\$ 264,00
				TOTAL	R\$ 324.279,87

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade contínua e estratégica de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos hospitalares e odontológicos da rede municipal de saúde de Três Barras do Paraná. Esses equipamentos são indispensáveis para a prestação de serviços de saúde eficazes e seguros, sendo essenciais para atividades de diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes.

3.2. O processo está sustentado em dados objetivos colhidos em relatórios técnicos, histórico de atendimentos e registros de falhas e manutenções nos últimos dois exercícios financeiros. A constatação da recorrência de falhas operacionais e a ampliação do parque de equipamentos justificam, de forma inequívoca, a adoção de medidas sistemáticas para manutenção preventiva e corretiva, evitando interrupções que comprometam o atendimento à população.

3.3. A ausência dessa contratação impactaria negativamente o funcionamento das unidades de saúde, resultando em prejuízos diretos aos usuários do SUS. Equipamentos inoperantes acarretam a suspensão de consultas, exames e procedimentos, gerando atrasos no atendimento, sobrecarga em outras unidades e aumento dos custos com soluções emergenciais.

3.4. A medida está em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), instrumentos de planejamento que priorizam a melhoria contínua da infraestrutura de saúde, com foco na resolutividade dos atendimentos e na eficiência da gestão pública. Nesse contexto, a contratação se revela imprescindível para assegurar os princípios da continuidade do serviço público e da economicidade.

3.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços como modelo contratual permite maior flexibilidade, economicidade e aderência à demanda real, favorecendo a gestão racional dos recursos públicos. Trata-se de uma solução que alinha agilidade, previsibilidade orçamentária e controle operacional, assegurando resposta rápida às demandas técnicas que surgirem ao longo da execução.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II



4.1. Os serviços objeto desta contratação serão prestados, preferencialmente, nas dependências das unidades de saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná. Os principais locais de execução incluem o Centro Municipal de Saúde, o Hospital Municipal, e os Centros de Saúde localizados nos distritos de Santo Izidoro, Barra Bonita e Alto Alegre. Esses locais concentram os principais equipamentos utilizados para diagnóstico, tratamento e suporte clínico da população.

4.2. Todos os serviços deverão ser realizados nas unidades designadas pela Secretaria, salvo nos casos em que, por razões técnicas devidamente justificadas, seja necessário remover o equipamento para manutenção externa. Nestes casos, a contratada deverá comunicar previamente a Administração, registrar a retirada e garantir a devolução em perfeitas condições de funcionamento, respeitando os prazos acordados contratualmente.

4.3. Cada unidade de saúde conta com infraestrutura básica adequada à realização de serviços técnicos, incluindo pontos de energia, ventilação, acesso controlado e áreas destinadas à instalação de equipamentos. A contratada deverá observar as condições de biossegurança, higiene e controle de contaminação exigidas pelas normas sanitárias, especialmente em ambientes hospitalares e odontológicos.

4.4. O controle de entrada e saída dos profissionais da contratada será feito mediante identificação junto à coordenação de cada unidade, registro de horários, atividades executadas e assinatura em livro próprio ou sistema informatizado de controle de visitas. Qualquer intervenção técnica deverá ser previamente autorizada pela coordenação da unidade, mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Os horários para a execução dos serviços serão definidos de forma a não prejudicar o fluxo de atendimento ao público, podendo ser realizados nos períodos da manhã, tarde ou excepcionalmente à noite, mediante prévio agendamento. Havendo necessidade de intervenção urgente, a contratada deverá estar disponível para atendimento em até 24 horas úteis após o chamado técnico.

4.6. A contratada também deverá cumprir todos os protocolos de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, bem como orientar seus colaboradores quanto às normas internas das unidades de saúde. O uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) é obrigatório, assim como o descarte adequado de resíduos e peças danificadas, conforme legislação ambiental vigente.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Esse prazo visa assegurar a disponibilidade



contínua de peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de saúde, atendendo à demanda de forma eficiente e planejada ao longo do exercício financeiro.

5.2. A prorrogação da Ata por mais 12 (doze) meses poderá ser admitida nas hipóteses previstas em lei, mediante justificativa técnica fundamentada e desde que observada a vantajosidade para a Administração.

5.3. Durante a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, será permitida a revisão dos preços registrados, desde que devidamente motivada e instruída com comprovação documental da variação dos custos dos insumos, conforme o artigo 65 da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é garantir o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, preservando a viabilidade da execução.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A presente contratação visa implantar uma solução integrada e sistemática para garantir a plena funcionalidade dos equipamentos hospitalares e odontológicos do Município de Três Barras do Paraná. A estratégia envolve o registro de preços para aquisição de peças de reposição e execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assegurando a continuidade dos atendimentos nas unidades de saúde municipais e distritais.

6.2. A execução da solução será realizada por meio da formalização de ordens de fornecimento e ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade identificada em cada unidade. Os atendimentos poderão ser programados, no caso de manutenções preventivas, ou emergenciais, no caso de falhas operacionais. A contratada deverá manter equipe técnica disponível para resposta ágil e execução conforme os prazos estabelecidos.

A operacionalização da solução se dará em quatro fases principais:

- a)** Diagnóstico da necessidade pela unidade;
- b)** Emissão da solicitação técnica e autorização da Secretaria;
- c)** Execução dos serviços ou fornecimento das peças no local indicado;
- d)** Validação técnica da entrega, com emissão de relatórios detalhados e, quando exigido, ART e laudo técnico. Essa sistemática garante rastreabilidade, controle e conformidade com as normas regulatórias.

6.3. Os recursos necessários para a execução incluem mão de obra especializada (engenheiros, técnicos em eletrônica, biomédicos e odontotécnicos), ferramentas adequadas, instrumentos de calibração e diagnóstico, além de peças originais ou compatíveis, com comprovação de procedência e garantia mínima de funcionamento. A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com o volume estimado de atendimento.

6.4. A solução exigirá observância de padrões mínimos de qualidade, entre eles: funcionamento pleno do equipamento após a manutenção; tempo de resposta máximo de 24 horas úteis para



chamados técnicos; substituição imediata de peças incompatíveis ou defeituosas; emissão de relatórios técnicos; e conformidade com as normas da ANVISA, ABNT e da 10ª Regional de Saúde. A fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde terá papel fundamental na validação e no monitoramento do desempenho.

6.5. Em caso de falhas, a contratada será obrigada a realizar retrabalho sem ônus adicional, dentro do prazo definido em contrato. Persistindo a não conformidade, aplicar-se-ão as penalidades cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A Administração também poderá revisar o escopo da solução, de forma motivada, em função de novas demandas, evolução tecnológica ou alteração nas condições operacionais.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A execução contratual exigirá da empresa contratada a observância rigorosa de requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade, visando garantir a eficiência, segurança e conformidade dos serviços e bens fornecidos. Tais exigências são compatíveis com a natureza crítica dos equipamentos envolvidos, que impactam diretamente a saúde da população atendida pelo Município de Três Barras do Paraná.

7.2. Serão exigidos profissionais habilitados nas áreas de engenharia, eletrotécnica, eletrônica ou correlatas, com registro em seus respectivos conselhos de classe, conforme a complexidade do equipamento e a intervenção a ser realizada. Para serviços de caráter técnico especializado, será obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado.

7.3. Os materiais e peças fornecidos deverão ser novos, originais, de primeiro uso, com garantia mínima de 6 (seis) meses, e compatíveis com os modelos e marcas dos equipamentos em uso nas unidades de saúde. Não será admitido o fornecimento de itens reconicionados, similares de baixa performance ou com especificações divergentes.

7.4. Os serviços prestados deverão atender integralmente às normas da ANVISA, da ABNT, do Ministério da Saúde e da 10ª Regional de Saúde. Também deverão observar os protocolos de biossegurança, normas de descarte de resíduos, e boas práticas de manutenção em equipamentos médicos e odontológicos. A não observância desses requisitos implicará rejeição imediata dos serviços ou materiais entregues.

7.5. O desempenho da empresa contratada será avaliado periodicamente por meio de critérios objetivos como tempo de resposta, taxa de reincidência de falhas, conformidade dos laudos técnicos, e qualidade das peças instaladas. Relatórios circunstanciados deverão ser entregues após cada manutenção, contendo identificação do equipamento, descrição do problema, serviços realizados, peças substituídas, assinatura do técnico responsável e data da execução.



7.6. A empresa deverá garantir disponibilidade mínima de atendimento técnico em até 24 horas úteis após o chamado, com equipe apta a atuar em todas as unidades da rede municipal. Deverá ainda manter canais de comunicação ativos para contato imediato com a fiscalização, além de estrutura física e logística adequada para armazenagem de peças, deslocamento de técnicos e execução dos serviços contratados.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá comprovar sua capacidade técnica-operacional por meio da apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente, a descrição dos serviços prestados, prazos de execução, local, e a identificação do contratante.

8.2. A equipe técnica responsável pela execução dos serviços deverá possuir experiência comprovada, formação específica e registro regular nos respectivos conselhos profissionais, como CREA ou outros, conforme a atividade exercida. Será exigida a **indicação de, no mínimo, um responsável técnico com vínculo formal com a empresa**, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada serviço prestado.

8.3. A contratada deverá comprovar possuir estrutura física e operacional adequada, incluindo oficina, ferramentas, equipamentos de diagnóstico, transporte e estoque mínimo de peças de reposição.

8.4. Por fim, os licitantes deverão apresentar toda a documentação de regularidade jurídica e fiscal prevista nos artigos 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: certidões negativas, comprovante de inscrição no CNPJ, regularidade perante o FGTS, INSS, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal, além de comprovante de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto será estruturada em etapas bem definidas, visando à eficiência, rastreabilidade e controle da qualidade dos serviços. Inicialmente, cada demanda será identificada pelas unidades de saúde e encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, que validará a solicitação e emitirá a respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, conforme o caso.

9.2. Após a autorização, a empresa contratada deverá realizar o atendimento no local indicado, respeitando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, em caso de chamados emergenciais, e conforme cronograma estabelecido para as manutenções preventivas. A



pontualidade será critério de avaliação contratual e poderá ensejar aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

9.3. Os serviços de manutenção preventiva incluirão inspeção técnica, calibração, testes funcionais, limpeza técnica, verificação de componentes e substituição de peças com desgaste natural. Já as manutenções corretivas envolverão diagnóstico de falhas, reparos emergenciais e troca de peças defeituosas, sempre acompanhadas de relatório técnico detalhado e, quando exigido, laudo técnico e ART.

9.4. Todas as peças de reposição fornecidas deverão ser originais ou compatíveis, com garantia de fábrica e homologação prévia pela equipe técnica da Secretaria. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, certificados de origem, especificações técnicas e comprovações de compatibilidade com os equipamentos em uso.

9.5. O acompanhamento da execução será feito por fiscais designados pela Administração, que validarão os serviços prestados com base em critérios técnicos objetivos. Para cada intervenção, será exigida a apresentação de relatório técnico circunstanciado, contendo: (i) identificação do equipamento; (ii) descrição do problema; (iii) solução aplicada; (iv) peças substituídas; (v) nome e registro do responsável técnico; (vi) data e hora da execução.

9.6. Falhas na execução deverão ser corrigidas pela contratada em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação da fiscalização, sem ônus para a Administração. Casos reincidentes poderão ensejar rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A contratada também será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou prejuízos decorrentes de má execução.

9.7. A contratada deverá manter canal de comunicação direto com a equipe técnica da Secretaria, por telefone e e-mail, para facilitar o acompanhamento dos serviços e o atendimento de ocorrências em tempo real. A empresa também deverá manter histórico digital das ordens de serviço atendidas, que poderá ser auditado a qualquer tempo pela Administração.

9.8. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, os regulamentos da ANVISA e as diretrizes sanitárias da 10ª Regional de Saúde. O descumprimento dessas normas implicará a rejeição do serviço e aplicação das sanções contratuais previstas.

9.9. Por fim, a contratada deverá colaborar com eventuais ações de auditoria, fiscalização externa e prestação de contas, fornecendo prontamente todas as informações e documentos solicitados. O modelo de execução ora descrito visa assegurar alta performance técnica, continuidade dos serviços públicos de saúde e respeito ao erário.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”



10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A estimativa de custos para a prestação dos serviços foi baseada em levantamento de mercado realizado junto a fornecedores especializados e com ampla experiência no setor. O valor médio identificado para os serviços é de R\$ 324.279,87 (trezentos e vinte e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), sendo este considerado adequado às condições de mercado e ao orçamento disponível do município.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- b)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- c)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- d)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- e)** 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- f)** 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- g)** 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.30.00
- h)** 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA



14.1. O prazo para a execução dos serviços e entrega das peças será contado a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. **Para os casos de manutenções corretivas emergenciais, a contratada deverá atender à solicitação em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.** Nas manutenções preventivas programadas, os prazos seguirão cronograma previamente acordado com a fiscalização.

14.2. As peças de reposição deverão ser entregues diretamente na unidade de saúde indicada na solicitação, conforme cronograma, salvo nos casos em que a peça exija importação ou fabricação sob encomenda, situação que deverá ser formalmente justificada e aprovada pela Administração. A contratada deverá assegurar transporte seguro, acondicionamento adequado e conferência técnica no ato do recebimento.

14.3. A aferição da entrega será feita com base na conformidade entre a solicitação, o material entregue e os relatórios técnicos de instalação. Toda entrega será acompanhada de nota fiscal, termo de recebimento, comprovante de responsabilidade técnica (quando aplicável) e, obrigatoriamente, relatório de execução do serviço contendo os dados exigidos neste Termo de Referência.

14.4. Em caso de atraso não justificado, a contratada estará sujeita às penalidades previstas contratualmente, incluindo advertência, multa e, em última instância, rescisão contratual. A reincidência no descumprimento dos prazos poderá configurar inexecução contratual e ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.5. O aceite final do objeto contratado será realizado pela fiscalização designada, após análise técnica dos serviços executados ou da compatibilidade e funcionamento das peças entregues. O prazo para essa avaliação será de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento integral da documentação exigida. Eventuais inconsistências ou defeitos constatados nesse prazo deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional à Administração.

14.6. Entregas antecipadas poderão ser aceitas mediante solicitação expressa da Administração, desde que não comprometam a sequência operacional das unidades de saúde e que atendam plenamente aos requisitos técnicos do objeto. Alterações no cronograma somente serão admitidas mediante solicitação fundamentada da contratada e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- e)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- f)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- g)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII



do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g)** As peculiaridades do caso concreto;
- h)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às



Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº 038.501.089-37;

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF nº 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;

b) GILVAN DE OLIVEIRA, dentista, CPF nº 038.496.299-88, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a)** Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g)** Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h)** Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura



ANEXO III - - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº XX/2025 e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa **XXXX**, com sede **XXX**, Nº **XXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXX**, devidamente inscrita no CNPJ Nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

nesta Ata, Sr. XXXX, estado civil XXXX, profissão XXXX, inscrito no CPF N° XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG N° X.XXX.XXX-XX SSP/PR, residente a XXXX, N° XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE 01

ITEM	QNT	UN	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ XX.XXX,XX (XXXX)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar



a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea “d” da Lei Nº 14.133/2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.



PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO – O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



k) A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f)** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.
- g)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO - As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico N° XX/2025** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO - Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO - Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e



conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- c) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- d) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- e) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- f) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- g) 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.30.00



h) 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° XXX.501.089-XX;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° XXX.218.139-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) GILVAN DE OLIVEIRA, dentista, CPF N° XXX.496.299-X, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e Data

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

EMPRESA LICITANTE

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO